

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 706/2021/ATL/PGM

Caçapava, 21 de dezembro de 2021.

Exma. Sra. Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Câmara Municipal de Caçapara
Recebido em: 03/04/2522

Hora: 19:09

Assiriatura

Tenho a honra em cumprimentá-la e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei nº 147/2021, que "Denominam-se as ruas do Loteamento Portal do Lago, no Bairro do Sapé."

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito por padecer de vício insanável neste momento do processo legislativo.

Ouvida a manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o projeto que se deseja denominar as Ruas do Loteamento Portal do Lago – Barro do Sapé I encontra-se aprovado com obras em andamento, ainda não concluídas, fato que levou a Secretaria a "opinar pelo indeferimento" até que as obras sejam concluídas.

Da leitura do presente Autógrafo de Projeto de Lei nota-se que a intenção do legislador municipal foi de nomear diversas vias do município em local aparentemente regular, contudo a Egrégia Casa de Leis partiu de premissa equivocada quando da aprovação da lei sem a verificação devida quanto a conclusão das obras no referido loteamento.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Importante considerar que em sendo denominadas as vias o serviço público será acionado, dentre eles o próprio setor da Prefeitura para lançamento de tributos, as concessionárias de serviços públicos de energia, água e esgoto, telefonia, além da informação ser distribuída ao Cartório de Registro de Imóveis, e aos Correios para a adequação do CEP.

Ressalte-se, oportunamente, o meritório reconhecimento que se pretende dar aos ilustres homenageados de nossa cidade.

Mais adequado será que se aguarde o reconhecimento daquelas vias públicas, para posteriormente se oficializar o patrimônio, ressaltando-se o mérito das homenagens a tão ilustres Caçapavenses.

Tratando-se nas disposições acima indicadas de violação ao interesse público, pois causaria grave prejuízo a errônea denominação de vias públicas, não pode ser inserida na estrutura legal do Município de Caçapava lei de denominação de vias que padece de vício.

Pelas razões expostas acima, sou compelida a **vetar totalmente o Projeto de Lei n° 147/2021**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1° do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA Prefeita Municipal

Brasil.